

Projeto de Lei nº , de de de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar créditos de servidores públicos municipais que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar créditos apurados em razão das férias e licenças-prêmio vencidas, pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, com débitos de Impostos e Taxas Municipais, registrados em seu nome, inclusive os inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Combate aos Sinistros, de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP (sobre terrenos), e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (incidente sobre a construção do imóvel), serão consideradas as seguintes hipóteses:

I - de imóvel de propriedade do servidor ou de seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário;

II - de imóvel adquirido pelo servidor ou por seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação do Contrato de Compra e Venda autenticado;

III - de imóvel onde resida o servidor, mesmo que de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau deste, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento comprobatório do grau de parentesco.

Art. 2º. O servidor interessado deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dirigido à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, anexando as devidas guias dos Impostos e Taxas Municipais registrados em seu nome, além dos documentos mencionados no artigo anterior, quando assim exigir.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor à permuta pelo Município após a devida formalização do pleito, desde que comprovado o crédito e a conveniência da administração nos termos do § 4º do art. art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda apurar o valor devido pelo servidor municipal em razão de Impostos e Taxas Municipais.

§ 1º. Apurado o valor devido, à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, deverá apurar quantos dias inteiros de férias e/ou licenças-prêmio serão permutados.

§ 2º. A diferença de eventuais valores a maior em relação ao número de dias inteiros apurados, será liquidada pelo servidor em moeda corrente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º. A aplicabilidade desta Lei fica condicionada ao cumprimento do limites estabelecidos nos art. 19 e 10 na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 861/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 04 de dezembro de 2017.

Ofício nº 861/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar crédito de servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

A matéria foi elaborada após uma análise criteriosa, que verificou que muitos servidores municipais estão inadimplentes com a Fazenda Municipal, em especial com débitos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo e de Combate aos Sinistros.

Pretendemos com a medida, possibilitar que os servidores possam permutar as dívidas com créditos pertinentes às férias vencidas até o exercício de 2016, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga).

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga